

**DECRETO Nº. 23/2021, DE 19 de Abril de 2021.**

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2021, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais – Estude EM CASA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

O contido no art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Por meio do Decreto Legislativo da Assembléia do Estado do Ceará nº 560 de 25 de fevereiro de 2021, ocorreu a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Arneiroz-CE, para os fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

O Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Que legislação federal nº 93.94/96 a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), no artigo 23, permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e flexibilização do calendário;

Os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

A Portaria nº 343 de 17 de março de 2020, o Ministério da Educação (MEC) sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

O parecer nº05/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE;



A realidade local do município de Arneiroz, no que se refere ao acesso à Internet, e logística de atendimento aos familiares, com planos elaborados pela rede de ensino;

A Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Que diante da manutenção do cenário de pandemia e piora dos casos em uma segunda onda, faz necessário o estabelecimento de medidas de controle visando evitar o aumento exponencial do número de casos.

DECRETA:

Art. 1.º - O início do período letivo do exercício de 2021, a partir de 15 de fevereiro de 2021, mantendo-se a oferta de ensino por meio de atividades não presenciais.

Art.2.º - Institui a oferta emergencial de atividades não presenciais por meio do programa ESTUDE EM CASA, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais terá como ferramentas de oferta as plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da Rede Pública Municipal de Arneiroz.

II - Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, Hangouts, Google Drive, emails.

III - Os alunos que não tiverem acesso a plataformas que trata o inciso anterior serão atendidos em formas alternativas, conforme art. 9º destes decreto.

IV - O professor deverá fazer a correção das atividades, bem como postar os vídeos gravados nas plataformas Google Drive e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais.

Parágrafo único - Os professores da Rede Pública Municipal, o serviço de Direção escolar, os serviços de Coordenação escolar, os auxiliares de serviços gerais, os profissionais de apoio pedagógico, os motoristas em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa de oferta emergencial de ensino;

Art. 3.º - As atribuições dos professores regentes são:

I - Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Comum Curricular e enviar semanalmente por email



para o gestor escolar validar e também para o email institucional da escola para fazerem a impressão para os alunos que não tem acesso à internet conforme o art. 11 desta portaria.

III - As atividades elaboradas (Plano de aula diário), deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade e as especificações recomendadas a cada etapa de ensino;

IV – Verificar nos registros da Secretaria Escolar/Apoio pedagógico os contatos de todos os pais/responsáveis dos alunos que possuem Whatsapp e criar o seguinte grupo:

Grupo Turma – Com o professor, o gestor/o coordenador, pais/responsáveis

V – Verificar nos registros da Secretaria Escolar/ Gestor/Apoio pedagógico a relação de pais/responsáveis que possuem email;

VI – Atender às demandas dos pais por email, telefone ou whatsapp a ser informado nos grupos do mesmo;

VII – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de coordenação e de gestão escolar.

VIII - Enviar para o email do gestor escolar o Plano de trabalho individual devidamente preenchido e assinado semanalmente junto com o plano de aula semanal.

Art.4.º - As atribuições do serviço de gestão escolare/ou Apoio pedagógico:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os professores, diretores, secretário escolar e auxiliar de secretaria que possuem Whatsapp e criar o seguinte grupo:

Grupo Gestão – Com todos os professores, coordenação, diretor escolar, secretário escolar e auxiliar de secretaria.

II- Ligar/e ou enviar mensagem para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 9º deste decreto.

III – Conferir, avaliar a validar todas as atividades do plano de aula disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV- Receber por email e imprimir o plano de aula semanal juntamente com o plano individual semanal de cada professor, avaliar, vistar, validar e repassar ao diretor.



V – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, utilizando a plataformas Zoom, Hangouts, whatsapp ou outra congênere.

Art. 5.º - As atribuições dos secretários escolares / e ou auxiliares de secretaria:

I – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II – Imprimir, dos emails enviados pelo professor, as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às plataformas, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 9º deste decreto.

Art. 6.º - As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos de zona rural cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 9º deste decreto.

Art. 7.º - São atribuições dos Diretores Escolares

I – Validar o cumprimento das cargas horárias através do plano de trabalho individual e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II– Realizar reuniões por webconferência periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma Zoom, Hangouts, whatsapp ou outra congênere.

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EstudeEMCASA.

Art 8.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 7.º deste decreto;

II – Os professores disponibilizarão as atividades semanalmente através de emails para o Coordenador escolar validar;

III – Os Coordenadores validarão as atividades e liberarão para postagem nos grupos de whatsapp e emails;

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e enviarão no grupo de Whatsapp “turma” para acesso aos pais/responsáveis/alunos.

V – Os professores farão uma descrição por escrito de todos os vídeos no plano de aula.



VI – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 9.º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EstudeEMCASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os Coordenadores/e ou professores/e ou diretores organizarão a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – Os gestores, auxiliares de secretaria, apoio pedagógico, bibliotecários e professores de apoio, farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilizarão para entrega aos alunos de zona rural;

III – Os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades semanalmente obedecendo um cronograma que será enviado pela SME às escolas.

Art. 10.º - Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Corona vírus, previstas nos decretos municipais, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Este decreto ficará em vigor até que outro venha estabelecer novas medidas.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE